



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial nº 13/2016

Objeto: Aquisição de Conjuntos de Carteira e Cadeira escolar

Trata-se de impugnação interposta pela empresa REFORMÓVEIS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA - EPP, CNPJ 12.187.749/0001-79, representada neste ato por LINÉRIO POLIDO MUNHOZ, CPF 138.726.508-31, alegando em apertada síntese, que o Edital do presente certame não exige a certificação compulsória para aquisição do objeto, alegando afronta a Portaria nº 105, de 06 de março de 2012 do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO.

Verifica-se que, para aquisição de conjuntos de carteiras e cadeiras escolares, foi instituída a Portaria Inmetro nº 105/2015, no entanto, foi editada nova Portaria, sob o nº 184, de 31 de março de 2015, que deu nova redação aos artigos 4º e 5º da Portaria Inmetro nº 105/2015, visando aperfeiçoar o Programa de Avaliação da Conformidade Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual e cumprimento dos dispositivos aprovados pela Portaria nº 105/2012, por parte das micro e pequenas empresas.

Colaciona-se os termos da nova redação dada pela Portaria nº 184/2015 a anterior, de nº 105/2012:

Art. 1º Dar nova redação aos art. 4º e 5º da Portaria Inmetro n.º 105/2012, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2015, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A partir de **30 de março de 2016**, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores,



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento*

somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados.

Art. 5º Determinar que, a partir de **30 de setembro de 2016**, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.” (N.R.)

Art. 2º Determinar que, exclusivamente, as micros e pequenas empresas poderão realizar a certificação de Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual, utilizando o Modelo de Certificação 3, a partir da data de publicação desta Portaria, conforme Anexo A desta Portaria.

Art. 3º Determinar que a partir de 12 (doze) meses da data de publicação desta Portaria, exclusivamente para micros e pequenas empresas, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser fabricados somente em conformidade com os Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro n.º 105/2012, acrescidos dos Requisitos ora aprovados, e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, exclusivamente para micros e pequenas empresas, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes, somente em conformidade com os Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro n.º 105/2012, acrescidos dos Requisitos ora aprovados, e devidamente registrados no Inmetro.

Art. 4º Determinar que a partir de 24 (vinte e quatro) meses da data de publicação desta Portaria, exclusivamente para micros e pequenas empresas, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro n.º 105/2012, acrescidos dos Requisitos ora aprovados, e devidamente registrados no Inmetro.

Com base no disposto na Portaria acima apresentada, entende não ser cabível a exigência desta certificação, em função dos prazos estabelecidos para a adequação das empresas fabricantes serem diferenciados das que somente comercializam.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Assim, exigir agora (antes do prazo) as regras impostas aos fabricantes para as empresas que somente comercializam ou para as pequenas e micro empresas, seria uma **ofensa ao Princípio da Legalidade**, uma vez que “enquanto o cidadão comum pode fazer tudo o que a lei não proíbe, o agente público somente pode fazer aquilo que a lei expressamente autoriza”.

No entanto, seguindo orientação emanada pelo Departamento Jurídico desta Prefeitura, o Edital será adequado a Portaria Inmetro nº 184/2015, para exigir a Declaração de Conformidade do INMETRO prevista na Portaria nº 105/2012, para o modelo objeto do presente certame, no ato da entrega dos produtos, de acordo com a exigência progressiva da Portaria nº 184/2015.

O Anexo I do Edital, será adequado e republicado, com nova data para realização do certame.

Bernardino de Campos, 29 de março de 2016.

Roberto Tadeu Barreiros
Pregoeiro